COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0023.3/2019

"Altera a Lei Complementar 302, de 28 de outubro de 2005, para regular processo de seleção para ingresso de voluntários Servico ao de Temporário da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, aproveitará a classificação obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM."

Autor: Deputado Coronel Mocellin Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, tendente a estabelecer que a classificação alcançada pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) seja utilizada para fins de ingresso de voluntários ao Serviço de Auxiliar Temporário da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 03 (três) artigos que almejam, principalmente, alterar o art. 5º da Lei Complementar estadual nº 302, de 2005¹, para reformular o modo de seleção dos voluntários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado – que, atualmente, ocorre por meio de processo seletivo específico – para o aproveitamento da classificação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

De acordo com a Justificativa do Autor, acostada às fls. 04 e 05, a proposição em estudo demonstra-se relevante, dentre outros elementos, pelo fato de que a triagem hoje realizada se dá por meio de processo seletivo de tramitação demorada, devido às etapas que lhe são inerentes e, ainda, com alto custo para os cofres públicos, motivo pelo qual o aproveitamento da classificação atingida no Exame Nacional de Ensino Médio é medida oportuna e conveniente.

Lei Complementar estadual n° 302, de 28 de outubro de 2005, que "Institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar".



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro do ano corrente e, obteve pareceres favoráveis perante a Comissão de Constituição e Justiça sob minha relatoria através de emenda substitutiva global, bem como da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, antes de ser distribuída a este órgão fracionário da ALESC.

É o relatório.

II - VOTO

Primeiramente, com o fim de nortear o assunto, repisa-se que o Projeto de Lei em foco pretende estipular que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) constitua o meio pelo qual serão selecionados os voluntários ao Serviço de Auxiliar Temporário da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a referida escolha se dá por meio de processo seletivo próprio.

Procedendo à análise da matéria no que concerne ao seu interesse público. denota-se que 0 Servico Auxiliar Temporário. natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução de atividades administrativas internas, ou seja, não se confunde com o provimento de cargos para o exercício da atividade fim do órgão.

A matéria salvo melhor juízo é absolutamente conveniente e oportuna ao interesse público, corroborada pela emenda que acostada nos autos, isto pois permitirá maior economicidade ao processo seletivo de adesão dos respectivos órgãos.

Pelo exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE da continuidade de tramitação do Projeto de Lei complementar nº 0023.3/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada pela CCJ.

Sala da Comissão.

Deputada Paulinha

Relatora